

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

SECRETARIA GERAL DA PETROBRAS (SEGEPE)

C O M U N I C A D O

A decisão contida neste documento é de caráter reservado e de uso exclusivo do órgão destinatário, sendo vedada a reprodução.

REFERÊNCIA

Ata CA 1.082, item 4, de 21-3-96 - Pauta nº 35

ASSUNTO

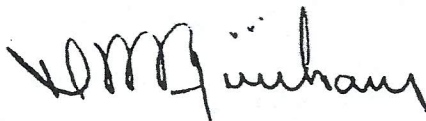
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS - Medidas Para o Reequilíbrio Atuarial.

D E C I S A O

O Conselho de Administração resolveu retornar o estudo apresentado para reexame pelo Grupo de Trabalho, segundo diretrizes a serem transmitidas pelo Diretor de Contato com a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.

CIENTIFICADO (S)

GAPRE - SEJUR - SEREC - SEFIN - SERPLAN - ASSEME



Hélio Shiguenobu Fujikawa
Secretário-Geral

DOCUMENTO INTERNO PETROBRAS

Rio de Janeiro, 19 de março de 1996

GAPRE- 127 /96

AO: PRESIDENTE JOEL MENDES RENNÓ

Ao

Conselho de Administração

Em: 20/03/96

ASSUNTO: MEDIDAS PARA O REEQUILÍBRIO ATUARIAL DA PETROS.

Apresentamos a V.Sa., a seguir, as conclusões do Grupo de Trabalho (GT) instituído pelo DIP-GAPRE-309/95, de 08.06.95, incumbido de analisar, em toda a sua extensão, as razões do déficit técnico da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e de propor as medidas necessárias ao seu equacionamento e solução.

2. O referido Grupo é coordenado pelo Chefe do Gabinete do Presidente (Gapre) e conta com a participação de representantes dos Serviços de Recursos Humanos (Serec), de Planejamento (Serplan), Financeiro (Sefin) e Jurídico (Sejur), do GDACA e da Petros.

3. Os trabalhos do GT desenvolvidos até a presente data compreenderam o exame das causas determinantes do déficit técnico da Petros, a análise das expectativas desse déficit para os próximos exercícios e dos correspondentes impactos nos balanços da Fundação e da Petrobras, bem como das implicações de ordem legal, inclusive as de natureza trabalhista.

4. A análise procedida pelo GT levou à conclusão de que as causas do déficit técnico atuarial da Petros são, principalmente, os encargos de benefícios relativos à massa do pessoal admitido na Petrobras até a data da instalação da Fundação (01.07.70), que foram a esta transferidos pela Petrobras sem uma adequada transferência de recursos para fazer face aos mesmos, e a adoção do Fator de Reajuste Inicial (FAT) e do Fator de Correção (FC), em 1984 (Ata CA nº 777, item 16, de 23.08.84), para a correção das suplementações da Petros. Nessa ocasião, a Petrobras assumiu o compromisso de cobrir os déficits decorrentes da aplicação desses fatores (Ata CA, nº 783, item 6, de 22.11.84), estando esse compromisso expresso no Art. 48 - inciso X do Regulamento do Plano de Benefícios (RPB) da Fundação. Existem também outras causas, de cunho conjuntural, porém de menor impacto no equilíbrio atuarial da Fundação (oscilações nos ativos mobiliários, variações na política econômico-financeira do País, e outras).

5. Estudos atuariais elaborados em 1986 e 1987 já demonstravam que os compromissos da Petros haviam aumentado muito em função dos reflexos da aplicação do FAT e FC no Plano de Benefícios da Fundação. Em 1987, o déficit técnico atingia valor equivalente a 130% do patrimônio da Petros (DPB-298/95, de 10.10.95).

6. O déficit técnico da Fundação contabilizado em 31.12.94 correspondia, a R\$ 529.048.798,31. Vale lembrar a manifestação da SPC expressa no Ofício nº 1145/SPC/CGOF/COA, de 06.09.95, quando do encerramento da fiscalização realizada na Petros, no período de 29.08 a 30.09.94: " Por oportuno, informamos-lhe que ao final do exercício de 1995, verificaremos a situação patrimonial da Petros. Persistindo o déficit de forma crescente ou não havendo uma redução significativa, esta Entidade deverá apresentar proposta imediata visando o equacionamento do mesmo".

"3. Assim, entendemos que a matéria deva ser objeto de acurada análise jurídica pois, embora prevista na legislação em vigor (Lei 8.020/90 e Decreto 606/92), a participação dos mantenedores-beneficiários no aumento de contribuições destinado a solucionar a insuficiência patrimonial poderá encontrar dificuldade de ser implantada, face ao disposto no inciso X do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros, que imputa, exclusivamente às patrocinadoras, a obrigatoriedade de cobertura integral de déficit técnico."

12. Consultado sobre a matéria, o Sejur emitiu o parecer Sejur/Diecon- 10433/95, de 11.12.95, com o entendimento de que, "a partir da edição do Decreto nº 606/92, os futuros déficits deverão ser cobertos tanto pelas patrocinadoras, quanto pelos mantenedores-beneficiários ativos inscritos na Petros após a publicação do Decreto nº 606/92", excluindo dessa responsabilidade os mantenedores-beneficiários inscritos até a data de vigência do referido Decreto, que hoje representam a quase totalidade de MBs da Petros, haja vista a política de contenção de mão-de-obra implementada pelas patrocinadoras nos últimos anos.

13. O GT verificou que a participação da Petrobras e das demais patrocinadoras no Plano de Custeio da Petros, em termos de percentual sobre a folha de pagamento de seus empregados, foi crescente ao longo dos anos, especialmente após a aprovação dos fatores FAT e FC. A evolução foi a seguinte:

- Em 1984, na época da aprovação dos referidos fatores (Ata CA nº 777, item 16, de 23.08.84), a taxa de contribuição das patrocinadoras, incidente sobre a folha bruta de pagamento de seus empregados, era de 13,554%;

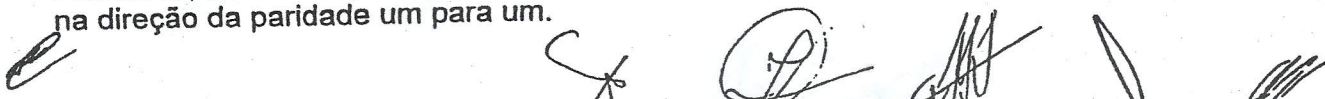
- Em 23.12.86, pela Ata CA nº 840, item 4º, foram aprovadas as seguintes novas taxas de contribuição, com a mesma incidência:

- A partir de 01.01.88: 14,722%;
- " " " 01.01.89: 15,891%;
- " " " 01.01.90: 17,039%.

- Em 19.06.90, conforme Ata CA nº 929, item 6º, a participação das patrocinadoras foi novamente alterada, passando porém a incidir apenas sobre a folha de pagamento dos empregados participantes dos planos de benefícios. Essa alteração objetivou superar o déficit técnico que a Petros apresentou no balanço anual de 1989 e adaptar o cálculo das contribuições das patrocinadoras ao total da remuneração de seus participantes, atendendo assim ao disposto na Lei nº 8.020/90, de 12.04.90. As novas taxas então aprovadas foram as seguintes:

- A partir de 01.06.90: 18,985%;
- " " " 01.01.91: 20,572%;
- " " " 01.01.92: 22,156% (taxa atual).

14. Uma solução aventada para reduzir ou eliminar o déficit técnico da Petros seria a de aumento do percentual de contribuição das patrocinadoras e/ou dos empregados participantes. Esta solução foi considerada, no entanto, não recomendável pelo GT porque, no seu entender, não há, presentemente, condição de se aumentar a taxa de contribuição dos empregados, por ser a mesma já bastante significativa, além das implicações legais citadas nos itens 11 e 12. Há que se considerar, ainda, que mais de 90% dos novos empregados, admitidos em 1994 e 1995 na Petrobras, não se filiaram à Petros. Um aumento na taxa de contribuição dos MB's só viria a agravar esse quadro. Nem tampouco a taxa das patrocinadoras uma vez que, no caso das empresas ligadas ao Governo, como a Petrobras, as orientações governamentais são no sentido da redução de sua participação, na direção da paridade um para um.





15. Foi também examinada pelo GT a alternativa de solução do déficit técnico da Petros através do reconhecimento de uma dívida no valor correspondente a esse déficit no balanço da Petrobras do exercício de 1995, para pagamento futuro. Esta solução foi julgada inviável, uma vez que não se estaria agindo sobre as causas estruturais determinantes do déficit técnico.

16. A solução ao final considerada mais conveniente à Petrobras, às demais patrocinadoras e à Petros, porque possibilita atuar diretamente nas causas estruturais do déficit técnico, eliminando-as, consiste em a Petrobras assumir, a partir de 01.01.96, os encargos dos benefícios relativos à massa de seus empregados, mantenedores-beneficiários, admitidos até a data de instalação da Fundação (01.07.70), que permaneceram na Petrobras ou dela se desligaram por motivo de aposentadoria, auxílio-doença ou morte. Nessa mesma data (01.01.96), a contribuição das patrocinadoras relativa aos empregados admitidos a partir de 01.07.70, incidente sobre a folha de salários de seus empregados participantes, seria reduzida dos atuais 22% para 12%, ou seja, cerca de um ponto percentual acima das contribuições dos empregados (avaliação preliminar). Esta solução é semelhante à adotada pelo Banco do Brasil, em 1967 e 1981, em relação à sua entidade de previdência privada (PREVI).

17. Com a solução preconizada, a Petrobras passará a recolher, a partir de 01.01.96, uma importância mensal equivalente a 12% da folha salarial de todos os participantes, estimada em R\$ 13.800.000,00, com a finalidade de cobrir os encargos relativos à massa dos empregados admitidos a partir de 01.07.70; e a custear os benefícios relativos à massa de seus empregados admitidos antes de 01.07.70, repassando os correspondentes valores à Fundação, os quais são estimados em R\$ 32.000.000,00.

18. Cumpre salientar que o valor da parcela relativa aos empregados admitidos antes de 01.07.70 será declinante com o passar dos anos, sendo função do tempo de sobrevida do grupo ao qual se refere.

19. O universo da Petros abrange hoje 92.724 mantenedores-beneficiários, dos quais 52.802 são da ativa e 39.922 são aposentados ou pensionistas.

20. A massa do pessoal admitido na Petrobras antes de 01.07.70, cujos benefícios seriam assumidos pela Petrobras a partir de 01.01.96 nos termos da solução ora proposta, compõe-se atualmente de cerca de 18.137 pessoas. Destas 18.137 pessoas, 18.067 são mantenedores-beneficiários da Petros, sendo 585 da ativa e 17.482 aposentados (ou seus beneficiários).

21. Entre os resultados e benefícios da adoção dessa solução destacam-se:

- a) O déficit técnico decorrente de causas estruturais será definitivamente equacionado e eliminado, atendendo, de pronto, a orientação da Secretaria de Previdência complementar (Ofício nº 1145/SPC/CGOF/COA, de 06.09.95);
- b) Ficará estabelecida e consagrada uma redução efetiva e permanente no percentual de participação das patrocinadoras, que passará de 22,156% (atual) para cerca de 12%;
- c) Com essa redução, e ao aproximar-se de contribuições praticamente paritárias, a Petros ficará mais atraente para o ingresso de novas patrocinadoras, pelo sistema de multipatrocínio, tornando-se assim mais competitiva no mercado das entidades de previdência complementar;



- d) O desembolso da Petrobras a partir de 01.01.96, referente aos benefícios relativos aos seus empregados anteriores à Petros, será decrescente com o passar dos anos, cessando no prazo correspondente ao tempo de sobrevivência desses empregados e de seus beneficiários;
- e) Conseqüentemente, a soma dos desembolsos da Petrobras com a Petros, relativos às suas contribuições com os empregados admitidos a partir de 01.07.70, e com a massa de seus empregados admitidos antes de 01.07.70 será declinante com o tempo, vindo a se tornar, dentro de alguns anos, inferior ao valor atualmente despendido pela Companhia com a Fundação;

22. A solução permitirá ainda à Petrobras reduzir o risco de ações trabalhistas reivindicando complementação de benefícios com base nos preceitos do Manual de Pessoal da Petrobras, que vigorou até a data de instalação da Fundação, tendo em vista o tratamento uniforme e isonômico a ser dado a todos os seus empregados admitidos na Companhia antes de 01.07.70, bem como a seus dependentes, independentemente da data de sua inscrição na Fundação, procedimento também implantado pela PREVI, em relação a todos os seus Mbs admitidos no Banco antes da instalação da Fundação. Esse tratamento isonômico, com relação ao valor do salário-de-participação e, em consequência, do teto do valor dos benefícios, alcançará cerca de 40 empregados na ativa, 30 aposentados e 20 pensionistas. E o custo dessa decisão é inferior a 1% dos encargos a serem repassados à Petros por conta dos empregados admitidos antes de 01.07.70.

23. A solução propugnada pelo GT pressupõe que os empregados admitidos na Petrobras antes de 01.07.70, que nela permaneceram ou dela se afastaram por motivo de aposentadoria, auxílio-doença ou morte, que ainda não pertençam à Petros, num total de aproximadamente 130 pessoas, ingressarão na Fundação com vigência a partir de 01.01.96, para o que serão inscritos "ex-officio". Aqueles que não o desejarem deverão posteriormente manifestar isto por escrito.

24. Como forma de participação nesse programa de benefícios, cujos encargos serão assumidos pela Petrobras, esses empregados, além das contribuições mensais, pagarão a parcela da jóia definida na decisão do Conselho de Administração constante da Ata C.A. nº 1.045, item 1º, de 22.09.94, isto é, a parcela correspondente aos empregados, que é de 29,59% do total, a qual poderá ser parcelada. A jóia será calculada pelo critério atuarial. A parte da Petrobras, correspondente a 70,41% do total, não será paga pela Petrobras à Petros, uma vez que os ônus dos benefícios serão somente da Petrobras.

25. Esse critério também será aplicado aos ex-empregados, optantes pelo FGTS, com tempo anterior à opção, desligados da Petrobras na vigência da exigência do recolhimento de 60% da respectiva indenização aos cofres da Fundação, que não atenderam essa exigência e se aposentaram pela Previdência Social e perderam a sua condição de Mantenedor-Beneficiário (Cláusula 33 do Acordo Coletivo de 1985), bem como aos ex-Mantenedores-Beneficiários que, desligados da Companhia sem justa causa, em gozo de Auxílio-Doença e que, diante da perspectiva de Aposentadoria por Invalidez, deixaram de contribuir para a Petros (Cláusula 45 do Acordo Coletivo de 1986).

26. No entender do GT, para que os objetivos da solução ora proposta sejam plenamente alcançados, são necessárias algumas providências complementares, após a aprovação da medida, a serem adotadas, em seguida, pelos órgãos competentes da Petrobras e pela Petros. Essas providências constam do Anexo 1, que acompanha e integra o presente DIP.

27. No decorrer desses estudos, o GT formou a convicção de que a solução proposta é, sem dúvida, a que mais convém à Petrobras visando atender às exigências do reequilíbrio



atuarial da Petros, condição indispensável à salvaguarda dos interesses tanto dos participantes dos planos de benefícios, quanto das patrocinadoras. Se adotada, a solução resolverá, em definitivo, as causas estruturais de déficits técnicos da Fundação, que ciclicamente, vêm ocorrendo, permitindo ainda a solução de outros problemas menores afetos à Petrobras.

28. Cabe destacar que o resguardo dos interesses dos participantes dos planos de benefícios é preceito constante da Lei nº 6.435/77, de 15.07.77, que rege o funcionamento das entidades de previdência privada, determinando a mesma que, no caso das entidades ligadas às estatais, cabe às suas patrocinadoras, em nome do Poder Público, zelar para que os referidos interesses sejam preservados, para o que, entre outros pontos, é fundamental a manutenção do equilíbrio atuarial dos planos de benefícios dessas entidades.

29. Nesse sentido, o Grupo de Trabalho considera de fundamental importância o acompanhamento sistemático do Plano de Custeio da Petros por uma Comissão Permanente com funções de assessoramento da Alta Direção, de modo a que se possa compatibilizar os objetivos da política de recursos humanos da Companhia com o indispensável equilíbrio do Plano de Custeio da Fundação.

30. De imediato, o Grupo recomenda que o Serec, quando da eventualidade da adoção de novos programas de incentivo à aposentadoria, saída voluntária ou qualquer outra medida que possa vir a repercutir sobre os benefícios da Fundação (alteração do plano de cargos, reajuste salarial superior ao concedido para reajuste do benefício INSS, etc.), analise-os, previamente, em articulação com a Petros a fim de que se possa estabelecer o procedimento a ser adotado para evitar formação de déficit.

31. Além disso, é indispensável que se institua a decisão do Conselho de Administração (Ata CA 1048, item 9, de 10.11.94 - Pauta nº 135) que em seu item "c" determinou ao Serec que, com vistas a evitar a repetição de futuros casos de ingresso tardio na Petros, elabore norma que oriente e encaminhe os ingressantes na Petrobras à concomitante inscrição naquela Fundação.

32. Também deveriam ser realizadas pela Petrobras e Petros campanhas com vistas a procurar conquistar a adesão e permanência dos novos empregados na Fundação, bem como dos empregados que ingressaram na Petrobras nos últimos anos e não acharam atrativo se tornar MB da Petros (em 94 e 95 mais de 90%).

33. Em face do exposto, encaminhamos o assunto à apreciação de V.Sa., solicitando, caso esteja de acordo, submeter à deliberação do Conselho de Administração a seguinte proposição:

- a) Objetivando promover o reequilíbrio atuarial da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e resguardar os interesses dos participantes dos planos de benefícios, bem como os interesses da Petrobras e das demais patrocinadoras, determinar:
 - a.1) Que a Fundação, em articulação com o Serviço de Recursos Humanos (Serec), apresente, até 27.03.96, a avaliação atuarial de seus Planos de Custeio e de Benefícios, tendo como data-base o dia 30.09.95, considerando todas as premissas e pressupostos contidos neste DIP;
 - a.2) Que a Petros, além do disposto na alínea "a.1", apresente, até 27.03.96, o demonstrativo da nova taxa de contribuição das patrocinadoras, devendo essa taxa vigorar a partir de 01.01.96;